



**CERES, 50 ANOS  
CONSTRUINDO UMA HISTÓRIA DE  
EXCELÊNCIA PELA EDUCAÇÃO E  
INCLUSÃO NO SERIDÓ.**

## **O processo de integração dos refugiados venezuelanos no Rio Grande do Norte sob a perspectiva dos Direitos Humanos**

Laura Vanessa Borges Paz - UFRN  
*vanessalbpaz@gmail.com*

Ana Santana dos Santos - UFRN  
*anasantana.sts@gmail.com*

Lucca Gabriel Lucena de Carvalho - UFRN  
*luccaveloz@gmail.com*

Werna Karenina Marques de Sousa - UFRN  
*werna.marques@ufrn.br*

### **INTRODUÇÃO**

O mundo enfrenta, atualmente, a maior emergência humanitária desde a Segunda Guerra Mundial. Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), o número de pessoas que migraram forçosamente de seus países de origem em 2021 chegou a 89,3 milhões, nível mais alto já registrado. Dentre essas, encontram-se os refugiados, indivíduos que abandonam sua pátria em decorrência de fundados temores de perseguição. No plano internacional, Assembleia Geral das Nações Unidas adotou, em 2016, com a Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes, um conjunto de compromissos acordados entre os 193 Países-membros para garantir a proteção de refugiados e migrantes. No Brasil, a relevância do tema é evidenciada com o crescimento das migrações e solicitações de refúgio no país, notadamente acentuadas pela crise política, econômica e institucional na Venezuela. Para tanto, a Lei nº 9.474/1997 define os instrumentos para a implementação do Estatuto dos Refugiados, garantindo a esses indivíduos o reconhecimento e a salvaguarda dos seus direitos fundamentais, enquanto a Lei nº 13.445/2017, Lei de Migração, regulamenta o seu ingresso e permanência no País, estabelecendo diretrizes e políticas públicas voltadas ao seu refúgio. No estado do Rio Grande do Norte, o Decreto Estadual nº 30.670/2021 aprova o Plano Estadual de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte, com o intuito de designar orientações para a concretização das políticas públicas de atenção a essa população no estado. Diante disso, a presente obra trata de analisar o processo de integração dos refugiados venezuelanos no Brasil, em especial no estado do Rio Grande do Norte sob a perspectiva dos direitos humanos. O principal objetivo do estudo é analisar quais são as políticas públicas adotadas pelo estado do Rio Grande do Norte que favorecem a inserção dos cidadãos venezuelanos em seu território, além de verificar a conformidade do Decreto Estadual nº 30.670/21 com a Declaração de Nova York sobre Refugiados e Migrantes. Visando o cumprimento do objetivo do trabalho, foi analisado, sob a ótica dos direitos humanos, a proteção dos refugiados desde o plano internacional, passando pelo plano interno até a análise da proteção dos refugiados no Rio Grande do Norte, em especial do Decreto Estadual nº 30.670.

### **MATERIAIS E MÉTODOS**

A metodologia utilizada consiste em pesquisa bibliográfica aplicada, com abordagem hipotético-dedutiva e qualitativa.

### **RESULTADOS**

No Brasil, o crescimento das migrações e solicitações de refúgio foram notadamente acentuadas pela crise política e econômica na Venezuela. Somente entre os anos de 2015 e 2019, o país registrou mais de 178 mil solicitações de refúgio e residência temporária.



## CERES, 50 ANOS CONSTRUINDO UMA HISTÓRIA DE EXCELÊNCIA PELA EDUCAÇÃO E INCLUSÃO NO SERIDÓ.

No plano interno, a Lei nº 9.474/1997 define os instrumentos para a implementação do Estatuto dos Refugiados, garantindo a esses indivíduos o reconhecimento da sua condição e a salvaguarda dos seus direitos fundamentais.

A Lei nº 13.445/2017, Lei de Migração, “dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante”.

O Pacto Global de Migração, ratificado em dezembro de 2018 por 164 países, também foi aderido pelo Brasil. Contudo, em janeiro de 2019, o governo retirou o país do acordo, sob alegação de defesa da soberania de cada nação. Apesar disso, conduziram-se, nos diversos estados brasileiros, numerosas atuações em consonância com a Declaração de Nova York e seus princípios. Exemplo disso é o grande contingente de solicitações deferidas de refugiados. Ao final de 2021, 60.011 pessoas já haviam sido reconhecidas como refugiadas no país. Dentre essas, 48.789 venezuelanas.

No estado do Rio Grande do Norte, segundo dados do Cadastro Nacional do Ministério da Justiça, no ano de 2021 residiam 13.633 migrantes internacionais no território, dos quais 232 seriam refugiados venezuelanos em situação de vulnerabilidade social, conforme o Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte (CERAM/RN).

Em 21 de junho de 2021, o Decreto Estadual nº 30.670 aprovou o Plano Estadual de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte, com o intuito de designar orientações para a concretização das políticas públicas de atenção a essa população no estado. Com isso, se torna o primeiro do Nordeste a dispor de políticas de longo prazo voltadas aos migrantes.

Dentre as políticas determinadas pelo Decreto, podemos destacar, inicialmente, a parceria do Governo do Estado com os municípios potiguares, com o propósito de unificar o trabalho para a implementação do Plano Estadual de Atenção. Tal cooperação concede a participação efetiva dos migrantes, refugiados, apátridas e das organizações sociais na tomada de decisões, possibilitando uma melhor articulação entre o poder público e sociedade civil através do diálogo.

Em relação à educação, como forma de garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, o Plano trata do direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, com adaptação da metodologia do ensino para não-falantes nativos do idioma português e qualificação de profissionais atuantes em todos os níveis do sistema de ensino público estadual.

A Lei de Migração, Lei nº 9.474/1997, dispõe o acesso à documentação, serviços de saúde, assistência social e trabalho para a população refugiada e apátrida no Brasil. O Decreto Estadual nº 29.988/2020, por sua vez, regulamenta a Política Estadual para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, no qual determina, em seu art. 5º, VII, a articulação com o Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte para garantir ações permanentes de ampliação do acesso à documentação básica de refugiados, apátridas e migrantes.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Verifica-se, desse modo, que as políticas públicas para integração local dos refugiados adotados pelo estado do Rio Grande do Norte se constituem em correspondência com a Declaração de Nova York. Assim como a Declaração, o Plano Estadual assegura medidas de inserção ágeis e bem sustentadas, com proteção imediata e contínua aos direitos fundamentais dos migrantes, como educação e saúde, e auxílio às instituições que amparam refugiados e migrantes. Portanto, é possível denotar que o Governo Estadual do Rio Grande do Norte teve a sensibilidade de integrar os povos migrantes ao estado, possibilitando uma inserção de maneira salutar destes à sociedade potiguar.



CERES, 50 ANOS  
CONSTRUINDO UMA HISTÓRIA DE  
EXCELÊNCIA PELA EDUCAÇÃO E  
INCLUSÃO NO SERIDÓ.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Humanos. Refugiados. Brasil. Rio Grande do Norte.

## REFERÊNCIAS

- ACNUR: deslocamento global atinge novo recorde e reforça tendência de crescimento da última década. **Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)**, 16 jun. 2022. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2022/06/15/acnur-deslocamento-global-atinge-novo-recorde-e-reforca-tendencia-de-crescimento-da-ultima-decada/#:~:text=Ao%20final%20de%202021%2C%20o,uma%20publica%C3%A7%C3%A3o%20estat%C3%ADstica%20anual%20do>>. Acesso em: 05 dez. 2022.
- BEZERRA DE SOUZA, Larissa. Refúgio: um conceito no tempo. **Cadernos de Relações Internacionais e Defesa**, Brasil, v.3 n° 4, p. 46-65, nov. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.unipampa.edu.br/index.php/CRID/article/view/108725/27768>>. Acesso em: 03 dez. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 13.445**, de 24 de mai. de 2017. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União: Brasília, DF. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm)>. Acesso em: 05 dez. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 9.474**, de 22 de jul. de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm)>. Acesso em: 05 dez. 2022.
- Crise migratória venezuelana no Brasil. **Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil>>. Acesso em: 04 dez. 2022.
- DADOS sobre refúgio no Brasil. **Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)**. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/dados-sobre-refugio-no-brasil/>>. Acesso em: 05 dez. 2022.
- DE PAULA, Camila. ALKMIM, Paloma. Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes. **Revista Relações Exteriores**, Brasil, out. 2021. Disponível em: <<https://relacoesexteriores.com.br/declaracao-nova-york-refugiados-migrante/>>. Acesso em: 03 dez. 2022.
- HISTORY of The United Nations. **United Nations**. Disponível em: <<https://www.un.org/en/about-us/history-of-the-un>>. Acesso em: 04 dez. de 2022.
- REFUGIADOS. **Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)**. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/refugiados/#:~:text=S%C3%A3o%20pessoas%20que%20est%C3%A3o%20fora,dir%20e%20conflitos%20armados>>. Acesso em: 05 dez. de 2022.
- RIO GRANDE DO NORTE. **Decreto nº 30.670**, de 21 junho de 2021. Aprova o Plano Estadual de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte para o período de 2021 a 2024 e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte: Natal, RN. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/rn/decreto-n-30670-2021-rio-grande-do-norte-aprova-o-plano-estadual-de-atencao-aos-refugiados-apatridas-e-migrantes-do-rio-grande-do-norte-para-o-periodo-de-2021-a-2024-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 05 dez. 2022.
- RUMO a um Pacto Global sobre Refugiados. **Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)**. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/rumo-a-um-pacto-global-sobre-refugiados/#:~:text=Na%20hist%C3%B3ria%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20Nova,forma%20mais%20igualit%C3%A1ria%20e%20previs%C3%ADvel>>. Acesso em: 03 dez. 2022.
- SERAFIM, Rose. RN Ganha Plano Estadual de Atenção aos Refugiados. **Brasil de Fato**, 2021. Disponível em: <<https://www.brasildefatope.com.br/2021/06/23/rn-ganha-plano-estadual-de-atencao-aos-refugiados>>. Acesso em: 05 dez. 2022.